

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 035/2016**  
**Pregão Presencial para fins de Registro de preços nº 158/2016**  
**Processo LC n.º 242 - Homologado em 08/12/2016**

*REGISTRO DE PREÇOS FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE HERBICIDAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – PR, E A EMPRESA MERCOSUL COMÉRCIO DE INSUMOS AGRÍCOLAS E CONFECÇÕES EIRELI EPP*

Aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis e, a empresa **Mercosul Comércio de Insumos Agrícolas e Confecções Eireli EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.258.338/0001-64, com sede na Avenida das Plameiras, 586, Distrito de São Jose do Oeste, Cidade de Cascavel – PR, CEP 85.823-000, telefone de Contato 45-99942-7849, neste ato representado pelo Senhor Jhon Maykel Sbardelotto, portador do CPF n.º 064.735.949-90, doravante denominada Empresa Promitente, vem pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, firmar com o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Willy Barth, n.º 2885, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pela Prefeito, o senhor ARNILDO RIEGER, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 034.113.979-34, residente e domiciliado na Avenida Continental, n.º 920, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, denominado **MUNICÍPIO**, obrigando-se ao que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto desta ATA é o registro de Preços da promitente, visando à futura e eventual aquisição de herbicidas para limpeza e manutenção de locais públicos, conforme relacionado:

<b>Item</b>	<b>Qtde</b>	<b>Descrição do objeto</b>	<b>Valor Unitário</b>
04	52	Baldes de 05 quilos cada, de Herbicida Roundup WG - RIDOVER	R\$ 127,50
05	14	Baldes de 05 litros casa de herbicida Poquer (cletodim)	R\$ 615,00
06	12	Litros de Adjuvante – u/10	R\$ 105,00
07	06	Quilos de Herbicida a base de Clorimuron, em embalagem de 300 gramas. NORTOX	R\$ 87,00

§ 1.º A entrega dos produtos pela EMPRESA PROMITENTE será feita parceladamente, mediante solicitação formalizada pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e urbanismo, e deverá ser entregue pela licitante vencedora, em até 10 (dez) dias após a solicitação, sem custo adicional de frete

§ 2.º Os produtos deverão ser de primeira qualidade, e atender as marcas citadas na Proposta de Preços, anexa ao Processo de Licitação – Pregão Presencial para fins de Registro de Preços n.º 158/2016.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O Valor Global a ser praticado nesta Ata de Registro de Preços é de R\$ **17.022,00 (dezesete mil e vinte e dois reais)**. Os valores unitários dos produtos estão citados na Cláusula Primeira desta

Ata. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega dos produtos solicitados, condicionado ao termo de aceitação assinado pelo Secretário solicitante.

O pagamento poderá ser efetuado via transferência Bancária, em Conta de titularidade da empresa PROMITENTE. **SICREDI – AGÊNCIA 0710 – CONTA CORRENTE 59936-8**

- Na ocorrência de necessidade de providencia complementar por parte da Promitente, o decurso do prazo do pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem compridas.
- O Faturamento correspondente ao objeto com Preço Registrado devera ser apresentado pelo fornecedor, através da Nota Fiscal, em duas vias, após o recebimento da nota de empenho.
- Ficam mantidas as demais condições de pagamento previstas no edital e proposta de preços apresentada.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE**

Esta Ata de Registro de Preços tem validade de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, conforme inciso III §3º do art. 15 da lei nº. 8.666/93, art. 4º do decreto nº. 3.931/2001, período em que deverá ser mantido em vigor os preços registrados no pregão nº. 158/2016.

#### **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PROMITENTE**

Cumprir com o previsto nesta Ata, Proposta de Preços apresentada e Licitação modalidade Pregão Presencial n.º 158/2016.

#### **CLAUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente Licitação correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s):

**02.008 – Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo**

**154521300.2034 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo**

3.3.90.30.11.2274 – Material Químico – Fonte 505

**154521300.2036 – Manutenção e Melhorias de Praças, Parques, jardins ....**

3.3.90.30.11.2505 – Material Químico – Fonte 505

**02.014 – Secretaria Municipal de Ind. Com. Turismo e Desenv. Econômico**

**236951650.2066 – Manutenção das Atividades do Centro de Eventos**

3.3.90.30.11.5373 – Material Químico – Fonte 000

**236951700.2067 – Implementação e Manutenção das ações de Incentivo e Apoio ao Turismo**

3.3.90.30.11.5435 – Material Químico – Fonte 505

**Parágrafo Único:** Quando a solicitação dos materiais advier de outra Secretaria, o valor será empenhado em Conta Orçamentária específica da Pasta solicitante, dentro da disponibilidade Orçamentária existente na Lei de meios vigente.

#### **CLÁUSULA SEXTA - INCIDÊNCIAS FISCAIS**

Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente Ata, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas Normas tributárias.

A PROMITENTE declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - CANCELAMENTO**

O órgão gerenciador poderá, desde que conveniente aos interesses administrativos, cancelar esta ATA, sem que com isso, o Promitente tenha direito a interpor recursos ou a indenizações. O cancelamento parcial ou total de itens registrados far-se-á sempre a critério do órgão gerenciador.

#### **CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES**

Poderá ser aplicadas pela Administração à adjudicatária, as sanções previstas no art. 7º, da lei 10520/02 e art. 87 da lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Cidade de Marechal Cândido Rondon, do Estado do Paraná, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pato Bragado, Estado do Paraná, em 08 de dezembro de 2016.

**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE**  
**Arnildo Rieger**

**Mercosul Comércio de Insumos Agrícolas e Confecções Eireli EPP – EMPRESA PROMITENTE**  
**Jhon Maykel Sbardelotto**